



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO No. 1158 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.996. "Dispõe sobre permissão de uso."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A

**Artigo 1o.** - Fica permitido à título precário o uso de parte do imóvel municipal denominado "Sistema de Recreio", situado na Rua das Maravilhas, no Jardim Encantado, com área de 38,28 m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e vinte oito decímetros quadrados), ao Senhor CLAUDIO DIAS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.786.533-9 e do CPFMF nº 666.458.408-53, e sua mulher ZENILDA DOS SANTOS SILVA, observadas as condições deste Decreto:

**Artigo 2o.** - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 12 meses tendo início em 01 de março de 1.996 e seu término em 01 de março de 1.997, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes condições:

I - Manterão os permissionários a defesa da posse do imóvel;

II - Restituirão o imóvel livre de coisas e de pessoas, sem que caiba qualquer indenização no término do prazo permitido;

III - A permissão de uso ora concedida não será remunerada.

**Artigo 3o.** - Não sendo o imóvel devolvido no prazo estabelecido no artigo 2o., deste Decreto, a permissão passará a ser remunerada à razão de 226,4 UFIRs mensais.

**Artigo 4o.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de fevereiro de 1.996 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

*José da Cruz Jardim Teixeira*  
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

*Ana Paula Jardim Teixeira Campos*  
Dra. ANA PAULA JARDIM TEIXEIRA CAMPOS  
Diretora do Departamento Jurídico



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL Á TÍTULO PRECÁRIO

Eu, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, assinado por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 01 de março de 1996.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa de direito público interno, inscrita no CGCMF no. 46.522.975/0001-80, sediada na Av. D. Pedro I no. 10, Centro em Rio Grande da Serra, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, portador da RG no. 3.482.556 e inscrito no CPFMF no. 000.882.538-64m residente e domiciliado nesta Cidade, de ora em diante chamada **PERMITENTE**, e de outro lado o Senhor **CLAUDIO DIAS DA SILVA**, portador da RG no.22.786.533-9 e do CPFMF no. 666.458.408-53, e sua mulher **ZENILDA DOS SANTOS SILVA**, de ora em diante chamados **PERMISSIONÁRIOS**, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam, á saber:

**Claúsula Primeira** - Nos termos do Decreto Municipal no. 1158, de 16 de fevereiro de 1.996, a Prefeitura Municipal permite á título precário, aos **PERMISSIONÁRIOS**, o uso de parte do imóvel municipal denominado "Sistema de Recreio", situado na Rua Francisco Moraes Ramos s/no. - Jardim Encantado, com área de 38,28 m<sup>2</sup> (trinta e oito metros e vinte e oito decímetros quadrados).

**Claúsula Segunda** - A permissão de uso vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início dia 01 de março de 1.996 e término em 01 de março de 1.997.

**Claúsula Terceira** - Os **PERMISSIONÁRIOS**, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

**Claúsula Quarta** - Qualquer benfeitoria, que por ventura, venham os **PERMISSIONÁRIOS** a construir, não será objeto de qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura Municipal.

**Claúsula Quinta** - Os **PERMISSIONÁRIOS** restituirão o imóvel a **PERMITENTE** livre de coisas e pessoas, sem que lhes caibam qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

**Claúsula Sexta** - Vencido o prazo constante da **Claúsula Segunda**, se os **PERMISSIONÁRIOS**, não efetuarem a devolução do imóvel a **PERMITENTE**, a permissão passará a ser remunerada á razão de 226,4 UFIRs mensais.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 119 DE 01 DE MARÇO DE 1996

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 01 de março de 1996.

*J. Jardim Suales*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
**PERMITENTE**

**CLAUDIO DIAS DA SILVA**  
**PERMISSIONÁRIO**

**ZENILDA DOS SANTOS SILVA**  
**PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

*J. Jardim Suales*  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

marav4.doc